

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.438.541-6

PARECER CEE/CEIF N.º 441/23

APROVADO EM 16/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CONJUNTO HABITACIONAL VIRGÍNIO SECO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – Ensino Fundamental, situada à Rua Minas Gerais, s/n, município de São Pedro do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.438.541-6

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Não há espaço adequado para o Laboratório de Ciências, pois a instituição funciona em dualidade administrativa com o município e não há número de salas suficientes para disponibilizar o laboratório, fomos informados que por ser escola compartilhada não conseguimos recursos para construção, somente para reforma. Os materiais estão à disposição dos professores na sala da equipe pedagógica e quando necessário são utilizados em sala de aula ou biblioteca pelo professor e estudantes.

Consta às fls. 129 e 130, as seguintes informações da Coordenação de Planejamentos de Obras Escolares:

O imóvel é de propriedade do município de São Pedro do Ivaí, no qual funcionam em dualidade administrativa a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco e a Escola Municipal Gertrudes M. Domingues. No **ano de 2023**, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, a instituição estadual atende a seguinte demanda de estudantes:

Turno	Manhã – 06 salas		Tarde - 06 salas	
	turmas	matrículas	turmas	matrículas
EE Conjunto Habitacional Virgínio Seco	6	152	0	0

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.438.541-6

As salas de aula são de uso individual, sendo que a instituição de ensino estadual possui 06 salas de aula de uso exclusivo nos turnos da manhã e tarde.

Dessa forma o Departamento de Planejamento da Rede, para o ano letivo de 2024 efetivará o remanejamento de duas turmas da Escola Estadual Conjunto Habitacional Virgínio Seco para o turno da tarde, situação que possibilitará a liberação de espaço para a instalação do laboratório de ciências.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais</b>
Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – EF	São Pedro do Ivaí/ Ivaiporã	Resolução n.º 1474/20 de 06/05/20; de 01/01/20 a 31/12/23	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 01/01/24 a 31/12/28</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.438.541-6

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF